

ROSALDO ANDRIOLO MACHADO

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA

Chefe de Gabinete

NEI GONCALVES MACHADO

Secretário de Administração

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES

Secretário de Fazenda

CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO

Secretária de Educação e Cultura

CELSO RAMPINI DO CARMO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transporte

ALCENIR DE OLIVEIRA AZEVEDO

Secretario de Meio Ambiente

MARCO CORABIANDRADE ADELL

Secretário de Planejamento e Gestão

MARCO CORABIANDRADE ADELL

Secretário de Industria e Comércio

ELIANE CRUZ VIEIRA

Secretária de Saúde

MARLENE FERNANDES PIRES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

FABIO MEIRELES GUERRA JÚNIOR

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

ANTÓNIO CARLOS VILHENA DE CARVALHO

Diretor Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito......1/3Pgs

D.()

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IV – N°315

Sexta-Feira, 22 Fevereiro de 2013



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a análise dos projetos de arquitetura e/ou engenharia e a desoneração fiscal dos Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIOPRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

- Art. 1º Os projetos de engenharia e/ou arquitetura que visem a implantação de Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual serão analisados pelo setor competente da Prefeitura Municipal visando a emissão de Alvará de Construção.
- Art. 2º Os projetos mencionados no Art. 1º desta Lei Secretário de Agricultura Abastecimento e Pescal Complementar, que seguirão a padronização determinada pelo Governo Federal ou Estadual, não estarão obrigados a se adequarem a Lei Complementar nº 5, de 14 de abril de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município de São José do Vale do Rio Preto especialmente no que diz respeito às dimensões mínimas dos compartimentos das edificações estabelecidas pelo art. 59 da Lei Complementar mencionada.
 - **Art. 3º** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar os Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual no importe de 99% (noventa e nove por cento) de seu valor:
 - I Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
 - II Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 03 (três) exercícios seguintes após a concessão do "habite-se";

PODER EXECUTIVO

SÃO JOSÉ 22 de Fevereiro de 2013 ANO IV Nº 315 Sexta - Feira

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados aos Programas Sociais Habitacionais oriundos dos Governos Federal e Estadual, objeto da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de fevereiro de 2013.

ROSALDO ANDRIOLO MACHADO

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

José Augusto Gonçalves

Secretário de Fazenda

Marco Corabi Andrade Adell

Secretário de Planejamento e Gestão

LEI Nº 1.775 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Procede a Revisão Geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a Revisão Geral Anual fixada pela Lei Municipal nº 1.773/13, relativos ao exercício de 2013.

Parágrafo Único – O percentual antes fixado não se aplica àqueles que percebem subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.731, de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de fevereiro de 2013.

ROSALDO ANDRIOLO MACHADO

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

José Augusto Gonçalves

Secretário de Fazenda

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Administração

Marco Corabi Andrade Adell

Secretário de Planejamento e Gestão

ANO IV Nº 315 Sexta - Feira

PODER EXECUTIVO

INTERNET REPRODUÇÃO

DECRETO N° 2.276 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa o repasse à Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I do Art. 29-A *caput*, Inciso I, e § 2º, Incisos I e III da Constituição Federal de 1988.

DECRETA

- Art. 1° Fixa em *R\$ 181.756,83* (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e três centavos) o valor a ser repassado, mensalmente, à Câmara Municipal.
 - Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de fevereiro de 2013.

ROSALDO ANDRIOLO MACHADO Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

José Augusto Gonçalves

Secretário de Fazenda

PORTARIA Nº 124 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do memorando nº 011/2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 190 de 18/06/2010, com validade a contar de 13/02/2013.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de fevereiro de 2013.

ROSALDO ANDRIOLO MACHADO

Prefeito

SÃO JOSÉ 22 de Fevereiro de 2013 Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto http://www.sjvriopreto.rj.gov.br ANO IV Nº 315 Sexta - Feira